



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 06
(JUNHO / 2009)**


FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.12icfex.eb.mil.br


Telefones : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 2	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anuais	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. <u>Execução Orçamentária</u>	3
b. <u>Execução Financeira</u>	3
1) Sistema do Cartão de Pagamento (SCP) – A/2 SEF - 2 SEF – Anexo A	3
c. <u>Execução Contábil</u>	3
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	3
1) Publicação de Resultados de Licitação no DOU – A/2 SEF – Anexo A	3
2) Alterações nas orientações aos Agentes da Administração – 2009 – SGS/DGO – 160073 – Anexo C	4
3) Msg nº 107-S1 – Fiscal Administrativo	4
e. Pessoal	4
f. <u>Controle Interno</u>	4
1) Relatório de Visita de Auditoria – Modelo de Resposta – Anexo I	4
2. Recomendações sobre Prazos	
3. Soluções de Consultas	
- Ajuda de Custo e Diária	4
- Adicional de Habilitação dos Detentores de Mestrado	4
- Ajuda de Custo e Transporte	4
- Adicional de Habilitação	5
- Adicional de Habilitação	5
- Pensão Militar	5
- Danos ao Erário	5
- Auxílio Fardamento	5
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	
- Portaria 017/DCT, de 08/05/09	
- Decreto 6.838, de 04/05/09	
- Decreto 6.836, de 04/05/09	6
b. Mensagem SIAFI	6
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia?”	
- Fiscalização de Contratos – IG 12-02	6
- Manual SIAFI	8
Anexo	
“A” – Publicação de Resultados de Licitação no DOU – A/2 SEF	9
“B” – Sistema do Cartão de Pagamento (SCP) – A/2 SEF	10
“C” – Alterações nas Orientações aos Agentes da Administração/2009 – SGS/DGO – 160073	11
“D” – Msg nº 107-S1 – Fiscal de Contrato	12
“E” – Restituição de Indenização de Danos ao Erário	14
“F” – Auxílio Fardamento	16
“G” – Julgados e Normas do TCU de Maior Interesse para as UG, Publicados em Junho de 2009	17
“H” – Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação – A/2 SEF	22
“I” – Modelo do Relatório de Resposta ao Relatório de Visita de Auditoria da ICFeX	24

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 3	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-----------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Junho/2009”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de junho de 2009, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Sistema do Cartão de Pagamento (SCP) – A/2 SEF – Anexo B


c. Execução Contábil

Nada a considerar.

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Publicação de Resultados de Licitação no DOU – A/2 SEF – Anexo A

2) Alterações nas Orientações aos Agentes da Administração – 2009 – Anexo C

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 4	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

3) Msg nº 107-S1 – Fiscal Administrativo – Anexo D

4) Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação – A/2 SEF – Anexo H

e. Pessoal

Nada a considerar.

f. Controle Interno

Relatório de Visita de Auditoria – Modelo de Resposta – Anexo I

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.


3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
4ª ICFeX	Of nº 191-A1/SEF, 27 Mai 09
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Suscitando divergência de entendimento entre o DGP e a CONJUR/MD sobre pagamento de ajuda de custo e diária .	
ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm	

UG de Origem	Documento de Resposta
Gab Cmt Ex	Of nº 194-A1/SEF, 28 Mai 09
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Remetendo a decisão acerca de Recurso Administrativo contra determinação da SEF que reduziu o adicional de habilitação dos detentores de mestrado de 20% para 16%	
ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm	

UG de Origem	Documento de Resposta
4ª ICFeX	Of nº 196-A1/SEF, 01 Jun 09
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Solicitando esclarecimentos quanto aos critérios a serem adotados para restituição de ajuda de custo e transporte de militar que não seguiu destino	
ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm	

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 5	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--


UG de Origem	Documento de Resposta
V Ch DGP	Of nº 197-A1/SEF, 29 Mai 09
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:	
Encaminhando decisão em recurso administrativo interposto por militar irredimido com a denegação do saque de 25% a título de adicional de habilitação em face da conclusão de curso de doutorado.	
ONDE ENCONTRAR:	
http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm	

UG de Origem	Documento de Resposta
7ª ICFeX	Of nº 198-A1/SEF, 29 Mai 09
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:	
Oficial subalterno que concluiu estágio de mergulhador autônomo faz jus ao adicional de habilitação em 16% (especialização)?	
ONDE ENCONTRAR:	
http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm	

UG de Origem	Documento de Resposta
D Aud	Of nº 211-A1/SEF, 16 Jun 09
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:	
Submetendo à apreciação Estudo acerca do pagamento de exercícios anteriores a título de pensão militar em função da mudança da base de cálculo, à luz da prescrição incidente.	
ONDE ENCONTRAR:	
http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm	

UG de Origem	Documento de Resposta
4ª DL	Of nº 001-S2/DE, 25 Jun 09-12ª ICFeX
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:	
Restituição de Indenização de Danos ao Erário.	
ONDE ENCONTRAR:	
Anexo E	

UG de Origem	Documento de Resposta
7º B E Cnst	Of nº 044-S1, 29 Jun 09-12ª ICFeX
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:	
Auxílio fardamento.	
ONDE ENCONTRAR:	
Anexo F	

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 6	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Portaria 017 DCT, de 08.05.2009 - Aprova as Normas para o Uso e a Exploração Econômica de Máquinas e Equipamentos dos Arsenais de Guerra Subordinados ao Departamento de Ciência e Tecnologia.	BE nº 019/09, de 15 Mai 09	Tomar conhecimento
Decreto 6.838, de 04.05.2009 - Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2009.	BE nº 018/09, de 08 Mai 09	Tomar conhecimento
Decreto 6.836, de 04.05.2009 - Inclui a localidade que menciona na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Representação, a que se referem o art. 11 e o Anexo II do Decreto nº 71.733, de 18.01.1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10.10.1972, que dispõe sobre a retribuição direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.	DOU de 05 Mai 09	Tomar conhecimento

b. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2009/0694696, de 19/06/09	DGO	Contingenciamento da LOA/2009
SIAFI nº 2009/0750151, de 02/07/09	12ª ICFeX	Fiscal de Contrato

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.


4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo “Você sabia...?”

Fiscalização de Contratos

a. que as IG 12-02 prevêm, como atribuição do Fiscal de Contrato, entre outras:

- 1) esclarecer prontamente as dúvidas apresentadas pelo contratado;
- 2) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao contratado;
- 3) dar ao Órgão Contratante imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ao contratado ou à rescisão do contrato;
- 4) relatar ao Órgão Contratante, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenrolar do fornecimento, obra ou serviço, ou em relação a terceiros;
- 5) solicitar ao Órgão Contratante parecer de especialistas em caso de necessidade;
- 6) aferir a qualidade e conferir a quantidade de material componente dos lotes de recebimento;
- 7) promover, com a presença do contratado, as medições dos serviços, efetuados, no caso de obras;

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 7	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

8) verificar, no caso de obras e serviços que envolver fornecimento de mão-de-obra, o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato por parte do contratado; e

9) elaborar um relatório periódico das atividades relacionadas com a execução do contrato.

b. que, ainda de acordo com as IG 12-02, é obrigação da UG, por meio de seu Fiscal de Contrato manter um “Diário de Ocorrências” permanentemente disponível para lançamentos no local, obra ou serviço (Art 96)?

c. que deve ser registrado, obrigatoriamente, no “Diário de Ocorrências”:

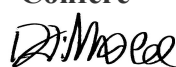
1. Pelo contratado:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, no caso de obras;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência;
- c) eventual escassez de material, que resulte em dificuldade para a fabricação, obra ou serviço;
- d) as datas de conclusão de etapas;
- e) as consultas à fiscalização;
- f) os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- g) as respostas às interpelações da fiscalização;
- h) outros fatos que, a juízo do contratado, devam ser objeto de registro.

2. Pela fiscalização:

- a) atestação da veracidade dos registros previstos nas letras a), b) e c) do Inciso anterior;
- b) juízo firmado sobre o andamento da fabricação, obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazo e cronogramas;
- c) observações cabíveis, a propósito dos lançamentos do contratado no "Diário de Ocorrência";
- d) solução às consultas lançadas ou formuladas pelo contratado, com comunicação simultânea à autoridade competente;
- e) restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho do contratado ou seus prepostos;
- f) determinação de providências para o cumprimento do projeto e das especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torna conveniente ao trabalho de fiscalização.

d. que os fornecimentos, obras ou serviços que não satisfizerem às condições de recebimento serão recusados e colocados à disposição do contratado, para substituição ou refazimento, dentro do prazo de entrega fixado no contrato?


12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 8	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

Manual SIAFI

a. que o Manual SIAFI está disponível, também, no endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/index.asp, banner “Manual SIAFI Web” ?



DJALMA ALVES CABRAL FILHO – Cel
Chefe da 12ª ICFeX

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 9	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

ANEXO A

Publicação de Resultados de Licitação no DOU – A/2 SEF

Msg Siafi 2009/0265169, de 05 Mar 09

REF: OF NR 069-A/2-CIRCULAR, DE 09 JUL 08, DESTINADO ÀS ICFeX.

1. TENDO EM VISTA RACIONALIZAR E PADRONIZAR AS PUBLICAÇÕES DE RESULTADOS DE LICITAÇÕES NO DOU, INCLUSIVE VISANDO MINIMIZAR OS CUSTOS CORRESPONDENTES, A SEF, POR MEIO DO DOCUMENTO DA REFERÊNCIA, ORIENTOU TODAS AS UG, POR INTERMÉDIO DAS ICFeX, SOBRE O ASSUNTO.

2. ENTRETANTO, EM ALGUNS CASOS A IMPRENSA NACIONAL TEM SE RECUSADO A FAZER A SOLICITADA PUBLICAÇÃO, ARGUMENTANDO INSUFICIÊNCIA DOS DADOS PREVISTOS NAS NORMAS EM VIGOR, PARTICULARMENTE EM LICITAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO E CONCORRÊNCIA).

3. DO EXPOSTO, RECOMENDO ÀS UG QUE AO REMETEREM OS RESULTADOS DE LICITAÇÃO PARA SEREM PUBLICADOS NO DOU, CONSIGNEM, NO MÍNIMO, AS INFORMAÇÕES A SEGUIR:

"- LICITAÇÃO - PREGÃO OU CONCORRÊNCIA, NÚMERO E ANO, EXEMPLO:
(PREGÃO Nº 001/2009);

- NOME DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S), INDICANDO OS ITENS GANHOS, EXEMPLO: (ITENS 01 A 05, 07, 08 A 16, ETC) E VALOR TOTAL DOS ITENS, CONFORME RESULTADO DA LICITAÇÃO - SRP;
- NOME E POSTO/GRADUAÇÃO DO PREGOEIRO."

4. EM CONSEQUÊNCIA, TORNO SEM EFEITO A ORIENTAÇÃO CONTIDA NA LETRA C. DO DOCUMENTO DA REFERÊNCIA.

5. AS ICFeX DEVERÃO PUBLICAR AS PRESENTES ORIENTAÇÕES NO SEU PRÓXIMO BOLETIM INFORMATIVO.

BRASÍLIA - DF, 05 DE MARÇO DE 2009

GEN DIV MARCIO ROSENDO DE MELO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Msg Siafi 2009/0684487, de 17 Jun 09

PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO NO DOU - A/2 SEF

DO: CHEFE DA ASSESSORIA 2/SEF

AOS: SENHORES CHEFES DE ICFeX

ASSUNTO: ERRATA: RETIFICAÇÃO DA MSG SIAFI 2009/0265169 (PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO NO DOU).

1. INCUMBIU-ME O SR SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DE RETIFICAR A MENSAGEM SIAFI 2009/0265169, DE 05 MAR 2009, QUE PASSA A VIGORAR COM O SEGUINTE TEOR:

3.


ONDE SE LÊ: "NOME E POSTO/GRADUAÇÃO DO PREGOEIRO".

LEIA-SE: "NOME E POSTO DO RESPONSÁVEL PELA UG
(ORDENADOR DE DESPESAS - OD)".

2. EM CONSEQUÊNCIA AS ICFeX DEVEM DIVULGAR ESTA CORREÇÃO EM SEUS BOLETINS INFORMATIVOS.

BRASÍLIA - DF, 17 DE JUNHO DE 2009

WILLIAMS CARVALHO PESSÔA - CEL R/1
CHEFE DA ASSESSORIA 2/SEF

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 10	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

ANEXO B

Sistema do Cartão de Pagamento (SCP) – A/2 SEF

Msg Siafi 2009/0639532, de 05 Jun 09

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

1. INFORMO AOS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE A PORTARIA Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2009, DO MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, PUBLICADA NA SEÇÃO 1, PÁGINA 88, DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 102, DE 01 DE JUNHO DE 2009, ALTERA O § 2º, DO ART. 2º, DA PORTARIA/MPOG Nº 90, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, O SISTEMA DO CARTÃO DE PAGAMENTO-SCP, COM O OBJETIVO DE DETALHAR A APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS CONCEDIDO POR MEIO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL-CPGF. DESSA FORMA, O § 2º, DO ART. 2º, DA PORTARIA/MPOG Nº 90, DE 24 DE ABRIL DE 2009, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 2º

§ 2º FICAM EXCETUADAS DO DISPOSTO NESTE ARTIGO AS DESPESAS DE CARÁTER SIGILOSO DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 45 E AS DESPESAS ABRANGIDAS PELO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL PREVISTO NO ART. 47, AMBOS DO DECRETO Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986, OBSERVADO O DISPOSTO NOS INCISOS X E XXXIII DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."


2. O ART. 47 DO DECRETO 93.872/86, ACIMA MENCIONADO, DISPÕE O SEGUINTE:

"ART. 47. A CONCESSÃO E APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, OU ADIANTAMENTOS, PARA ATENDER A PECULIARIDADES DOS ÓRGÃOS ESSENCIAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DAS REPARTIÇÕES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES NO EXTERIOR, BEM ASSIM DE MILITARES E DE INTELIGÊNCIA, OBEDECERÃO AO REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO ESTABELECIDO EM INSTRUÇÕES APROVADAS PELOS RESPECTIVOS MINISTROS DE ESTADO, VEDADA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 6.370, DE 2008)."

3. CONSIDERANDO QUE AS UG DO COMANDO DO EXÉRCITO OBEDECEM AO REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO ESTABELECIDO PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 1.403/MD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, PORTARIA ESSA, TAMBÉM FUNDAMENTADA NO ART.47, DO DECRETO 93.872/86, TRANSCRITO "IN VERBIS" NO ITEM 2. ANTERIOR, **ESTA SECRETARIA TORNA SEM EFEITO TODAS AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA MENSAGEM SIAFI 2009/0518219-SEF, DE 08 DE MAIO DE 2009, DESTINADA AOS ORDENADORES DE DESPESAS, O QUE, CONSEQUENTEMENTE, DESOBRIGA AS UG DE UTILIZAREM O SISTEMA DO CARTÃO DE PAGAMENTO-SCP INSTITUÍDO PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

BRASÍLIA - DF, 05 DE JUNHO DE 2009.

GEN DIV MARCIO ROSENDO DE MELO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 11	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

ANEXO C

Alterações nas Orientações aos Agentes da Administração – 2009 – SGS/DGO – 160073

Msg Siafi 2009/0647153, de 08 Jun 09


1. INFORMO AOS SR OD QUE, BUSCANDO A MELHORIA DE PROCEDIMENTOS, ESTA DIRETORIA PROCEDEU, APÓS SUGESTÕES DAS UG, AS SEGUINTE ALTERAÇÕES NAS OR AGT ADM/2009:

- A. TRANSFORMAÇÃO DO ITEM 6 DO CAP I EM CAPÍTULO II (REU SISTÊMICA);
- B. REORGANIZAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DA REUNIÃO SISTÊMICA EM UMA TABELA TEMÁTICA;
- C. INCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (COLOG);
- D. EXCLUSÃO DO ITEM MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PELO DGP;
- E. INCLUSÃO NO ITEM 1 DO CAP V - CONTRATOS, O SEGUINTE TEXTO:
"VIGÊNCIA MÁXIMA DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA: 48 MESES (ART 57, INC IV, LEI 8.666/93)";
- F. NA LETRA "D" DO ITEM 2 DO CAP VI - DESPESAS ESPECIAIS:
ONDE SE LÊ DIRETORIA DE MANUTENÇÃO, LEIA-SE DIRETORIA DE MATERIAL;
- G. REINCLUSÃO DO SI33 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VÍDEO E FOTO NO ITEM 9 DO CAP II;
- H. REINCLUSÃO DO TEXTO NA LETRA "E" DO ITEM 2 DO CAP VI:
"A DGO NÃO ATENDE A SOLICITAÇÃO DE SEGURO DE VIATURAS ADMINISTRATIVAS QUE NÃO SEJA O SEGURO OBRIGATÓRIO";
- I. INCLUSÃO DO ANEXO F - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA, NO CAPÍTULO IX - ANEXOS;
- J. EXCLUSÃO DO TEXTO QUE TRATA DA CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE NA LETRA "A", DO ITEM 8 DO CAP III (POR CONSTAR DO ANEXO F ACIMA).
- I. INCLUSÃO DA MSG SIAFI 2007/0254115, DE 23FEV07, DA CCONT/STN, NA LETRA G, ITEM 4, DO CAP IV - FUNCIONAMENTO DA VIDA ADMINISTRATIVA.

2. SOLICITO-VOS, PORTANTO, QUE AS ALTERAÇÕES ACIMA SEJAM DE AMPLA DIVULGAÇÃO NO SEIO DA UG E SUAS OM VINCULADAS, OBJETIVANDO A CORRETA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS A ESTA DIRETORIA E, ASSIM, EVITAR ATRASOS DESNECESSÁRIOS NO ATENDIMENTO ÀS SUAS SOLICITAÇÕES.

BRASILIA, DF, 08 DE JUNHO DE 2009.

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
DIRETOR DA DGO

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 12	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

ANEXO D

Msg nº 107-S1 – Fiscal de Contrato

Msg nº 2009/0750151, de 02/07/09/12ª ICFeX

DO CHEFE DA 12ª ICFeX
 AO SR ORDENADOR DE DESPESAS
 REF: - ART. 67, DA LEI 8.666/93; E
 - ART. 95 A 97 DA PORT MIN EX 305, DE 24 MAI 95 (IG 12-02)

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE A FUNÇÃO DE "FISCAL DE CONTRATO".

2. ACERCA DO ASSUNTO, INFORMO AO SR OD O QUE SE SEGUE:

A. O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO É INSTRUMENTO PODEROSO QUE O GESTOR DISPÕE PARA A DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO, SENDO DEVER DA ADMINISTRAÇÃO ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS, EM TODOS OS SEUS ASPECTOS.

B. A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVE SER FISCALIZADA E ACOMPANHADA POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO DEVIDAMENTE DESIGNADO EM BOLETIM INTERNO, DE PREFERÊNCIA DO SETOR QUE SOLICITOU O BEM OU O SERVIÇO. A ADMINISTRAÇÃO DEVE MANTER, DESDE O INÍCIO ATÉ O FINAL DO CONTRATO, PROFISSIONAL HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO SERVIÇO QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO.

C. A LEI 8.666/93 EXIGE QUE O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO REGISTRE EM LIVRO APROPRIADO AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS, FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS, DEVIDAMENTE ASSINALADAS PELAS PARTES CONTRATANTES.

D. AS DECISÕES E PROVIDÊNCIAS QUE NÃO FOREM DA COMPETÊNCIA DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, DEVERÃO SER SOLICITADAS A SEU SUPERIOR, EM TEMPO HÁBIL, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE ENTENDER CONVENIENTES.

3. DO ACIMA EXPOSTO, DEPREENDE-SE QUE, DENTRE AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, DESTACAM-SE:

A. REGISTRAR AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO QUAL FOR RESPONSÁVEL;

B. DETERMINAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES OBSERVADAS;


C. ATESTAR AS FATURAS/NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES ÀS ETAPAS EXECUTADAS APÓS A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS, PARA EFEITO DE PAGAMENTO (OBSERVADA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, NOS CASOS DE COMPRAS PREVISTAS NO § 8º, ART 15, DA LEI 8.666/93);

D. SOLICITAR À CONTRATADA A INDICAÇÃO DE SEU PREPOSTO (PESSOA DE LIGAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA);

E. VERIFICAR SE O NÚMERO DE EMPREGADOS ALOCADOS AO SERVIÇO, PELA EMPRESA CONTRATADA, ESTÁ DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO, PARA CADA FUNÇÃO EM PARTICULAR;

F. VERIFICAR SE O CONTRATADO RESPEITA AS NORMAS PERTINENTES À SEGURANÇA DO TRABALHO, QUANDO FOR O CASO;

G. VERIFICAR SE OS PROFISSIONAIS INDICADOS NA LICITAÇÃO, SOBRETUDO OS APONTADOS NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, EFETIVAMENTE PARTICIPAM DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 13	Confere  Ch 12ª ICFeX
------------------	--	--------------------	--

H. COMUNICAR TEMPESTIVAMENTE, POR ESCRITO, TODAS AS IRREGULARIDADES E OCORRÊNCIAS AO OD;

I. VERIFICAR QUEM SÃO OS EMPREGADOS DO CONTRATADO QUE ESTÃO PRESTANDO O SERVIÇO;


J. VERIFICAR SE O LICITANTE RECOLHE TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS PERTINENTES AO CONTRATO;

K. FISCALIZAR A QUANTIDADE E A QUALIDADE DOS PRODUTOS UTILIZADOS, QUANDO FOR O CASO; E

L. INCLUIR E EXCLUIR MEDIÇÕES E CONFERÊNCIAS NO SIASG/SICON.

MANAUS, 02 DE JULHO DE 2009

DJALMA ALVES CABRAL FILHO - CEL
CHEFE DA 12ª ICFeX

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 14	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	--

ANEXO E


Restituição de Indenização de Danos ao Erário

Esta Setorial Contábil recebeu da 4ª Divisão de Levantamento o expediente abaixo transcrito, consultando acerca do assunto em tela:


Of nº 037 – SDA - Manaus, 28 de maio de 2009 - Do Chefe da 4ª Divisão de Levantamento - **Ao** Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** Devolução de Danos ao Erário - **Anexo:** - 01 (uma) cópia do contracheque do militar; - 01 (um) relatório de atualização do débito. - 1. Versa o presente expediente sobre devolução de danos ao erário. - 2. Informo-vos que o 1º Sgt **Valter** Luiz da Costa, Idt: 014514843-3, CPF: 801.845.377-20, foi transferido desta OM, conforme publicado no Adt da DCEM 3D ao Bol do DGP nº 042, de 18 de outubro de 2006, recebendo na oportunidade as indenizações previstas, R\$ 33.887,19 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos). Logo em seguida o referido militar sofreu um grave acidente ficando impossibilitado de seguir destino por circunstâncias alheias a sua vontade, tendo a sua transferência anulada conforme publicação do Adt da DCEM 3C ao Bol do DGP nº 043, de 22 de outubro de 2008.. – 3. Posteriormente, esta OM foi orientada pela 12ª Região Militar que o militar deveria restituir as indenizações recebidas em conformidade com o Art 40 e 58 do Dec. 4.307, de 18 Jul 02 e Art 24, 42 e 58 da Port. 172-DGP, de 04 Ago 06.. – 4. Após abertura de Sindicância por parte desta OM, foi concluído que o militar deverá devolver as indenizações recebidas de acordo com a legislação vigente. – 5. O referido militar não se opõe ao débito só questiona que, mesmo dividindo o valor atualizado em 60 (sessenta) parcelas, o valor da parcela contraria o previsto no Art 40, do Dec. 4.307, de 18 de julho de 2002.- 6. Solicito-vos orientações por parte dessa ICFEx para que esta OM possa tomar os procedimentos corretos. Se é possível aumentar a quantidade de parcelas a fim de não contrariar o que preconiza o Art 40, do Dec 4.307, de 18 de julho de 2002 (valor da parcela mensal não pode exceder a dez por cento da remuneração).- 7. Informo-vos que esta OM enviou a essa ICFEx cópia do relatório e solução da sindicância acima através do Of nº 025-SDA, de 23 de abril de 2009. – 8. Solicito-vos ainda orientações sobre o destino dos valores devolvidos no ato da implantação no contracheque do militar, a ser feito no Setor de Pagamento. Se os valores seriam sacados em favor do Fundo do Exército ou em favor desta OM que repassará para a 12ª Região Militar que na oportunidade efetuou o pagamento das referidas indenizações. – CLOVIS GABOARDY – Ten Cel – OD da 4ª DL.

Diante do questionamento acima a 12ª ICFEx exarou a seguinte resposta:

Of nº 001–S2/DE - Manaus, 25 de junho de 2009 - Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército - **Ao** Sr Chefe da 4ª divisão de Levantamento - **Assunto:** restituição de indenização de Danos ao Erário - **Ref:** Ofício nº 037-SDA, de 28 Maio 09, dessa UG. - 1. Versa o presente expediente sobre restituição de indenização recebida. - 2. Atendendo solicitações constantes no documento da referência informo-vos que: - a. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observadas as disposições do art 1º da Portaria Conjunta nº 02 PGFN/SRF, de 31 Out 2002. Para o pagamento parcelado, deverá ser observado o disposto no Regulamento de Administração do Exército (RAE) e a atualização do débito até o ressarcimento total, atentando para o fato de que continuará incidindo juros de mora à razão de 1% ao mês, sempre em relação ao valor original do débito ou saldo remanescente, já atualizado monetariamente pelo IPCA. (Of nº 441-SCR.2/D Aud/Circular, de 14 Set 01, transcrito no B Info nº 10/05, desta ICFEx). - b. Porém, a fim de permitir a recomposição do erário e, ao mesmo tempo, respeitar a margem consignável estipulada pelo § 3º do art. 14 da MP 2.215-10, seria possível parcelar o débito em um número maior do que as sessenta prestações mencionadas na Portaria em questão. A Secretaria de

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 15	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

Economia e Finanças (SEF), através de parecer constante do Of nº 098 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 24 Abr 07, a fim de preservar a margem consignável e os descontos obrigatórios, é favorável a implantação eventual de descontos parcelados em um número maior que as sessenta prestações previstas pela Portaria Conjunta nº 002 –PGFN, de 2002. Indo além, *as indenizações a imputar ou imputadas aos militares deverão ser dimensionadas, sempre que possível, de modo a permitir que os descontos sejam concluídos antes do respectivo licenciamento ou exclusão do serviço ativo.* - c. quanto ao destino dos valores, esta Inspeção orienta que esta UG proceda conforme orientações constantes no B Info nº 8, de 31 de Ago 07, desta Inspeção. - **DJALMA ALVES CABRAL FILHO – Cel** - Chefe da 12ª ICFeX

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 16	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	--


Auxílio Fardamento

Esta Setorial Contábil recebeu do 7º Batalhão de Engenharia de Construção o expediente abaixo transcrito, consultando acerca do assunto em tela:

Of nº 039 – DP3.2 – Rio Branco, 20 de maio de 2009 - Do OD do 7º B E Cnst - Ao Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército - Assunto: auxílio fardamento. - 1. Versa o presente expediente sobre auxílio fardamento. - 2. Diante dos desdobramentos que recaem sobre o tema em análise, é fundamental, para entendê-lo, realizar uma breve recapitulação de seus fatos, de acordo com os documentos trazidos a lume. – a. O 2º Ten Douglas Antônio Gondim Modolo solicitou o pagamento do auxílio fardamento, de acordo com o previsto na letra j), da tabela II, do anexo IV, da MP nº 2215-10, de 31 Ago 01; - b. Cabe ressaltar que não foi concedida a prorrogação de tempo de serviço militar ao 2º Ten Douglas Antônio Gondim Modolo e o mesmo foi licenciado das fileiras do Exército em 22 Jun – 07. Sendo que o último recebimento de auxílio-fardamento foi no pagamento do mês de setembro de 2004: - c. Devido o militar em questão, ter sido reintegrado ao serviço ativo em 23 Abr 09, o mesmo deu entrada com requerimento solicitando o auxílio-fardamento. – d. A legislação básica que permite realizar uma apreciação do assunto é a seguinte: - 1) Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01 – Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas; - 2) Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02 – Regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 Ago 01: - e. Do Direito: - 1) **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01**: - Conforme prescrição contida no art. 2º, os militares, além da remuneração prevista no art. 1º têm direito ao auxílio-fardamento; - De acordo com a letra j) da **tabela II**, do anexo IV, o militar que retornar à ativa por convocação, designação ou reinclusão, desde que **há mais de seis meses de inatividade**, tem direito a 1 (um) soldo, a título de auxílio-fardamento; - 2) Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02 (Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01): - Conforme prescrição contida no art. 61, se o militar for promovido, ou enquadrado nas alíneas “b” ou “c” na Tabela II do Anexo IV da **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01**, no período de até um ano após fazer jus ao auxílio-fardamento, ser-lhe-à devida a diferença entre o valor do auxílio referente ao novo posto ou graduação, e o efetivamente recebido; - Conforme prescrição contida no art. 63, o auxílio-fardamento será calculado sobre o valor do soldo do militar vigente na data em que for efetivado o pagamento. – 3. A fim de emitir seu entendimento ao serviço ativo por decisão judicial. Desta feita, esse OD, salvo melhor juízo, entende que o 2º Ten Douglas Antônio Gondim Modolo faz jus à percepção do pagamento do auxílio fardamento, tendo em vista o referido militar necessitar realizar gastos com fardamento. – 4. Diante do acima exposto, solicito-vos orientação quanto aos procedimentos administrativos corretos a serem adotados referentes ao pagamento do auxílio-fardamento, em favor do 2º Ten Douglas Antônio Gondim Modolo. – CÉSAR AUGUSTO DO VALLE – Cel – OD 7º BEC.

Diante do questionamento acima a 12ª ICFEx exarou a seguinte resposta:

Of nº 044–S1 - Manaus, 29 de junho de 2009 - Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército - Ao Sr Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção - Assunto: auxílio-fardamento - **Ref:** Of nº 039-DP3.2, de 20 Maio 09, dessa UG. - 1. Versa o presente expediente sobre auxílio-fardamento. - 2. Informo-vos que após análise da demanda apresentada por essa UG, por meio do expediente da referência, esta ICFEx entende que conforme letra j da tabela II do anexo IV da MP 2.215-10, de 31 Ago 01, o 2º Ten DOUGLAS ANTÔNIO GONDIM MODOLO, dessa UG, caso tenha sido reincluído às fileiras do Exército, mesmo que por força de decisão judicial, tendo mais de seis meses entre a data da reinclusão e a data de seu último licenciamento, faz jus ao auxílio fardamento no valor de um soldo de seu posto vigente nesse momento. - **DJALMA ALVES CABRAL FILHO** – Cel - Chefe da 12ª ICFEx

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 17	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

Julgados e Normas do TCU de Maior Interesse para as UG Publicados em Junho de 2009

- Assunto: INFORMÁTICA. DOU de 29.05.2009, S. 1, p. 141. Ementa: determinação ao ... para que, em procedimentos licitatórios que vier a lançar, tendo por objeto a contratação de serviços de informática, observe as orientações constantes das deliberações do TCU, notadamente, as constantes dos Acórdãos de nºs 1.094/2004-P, 667/2005-P, 103/2005-P, 2.171/2005-P, 2.172/2005-P, 786/2006-P, 2.028/2006-P, 614/2008-P e 1.239/2008-P, no que couber; além das disposições das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e da IN/SLTI-MP nº 04/2008 (item 9.1, TC-020.513/2005-4, Acórdão nº 1.139/2009-Plenário).


- Assuntos: AMOSTRAS, LICITAÇÕES e PREGÃO. DOU de 29.05.2009, S. 1, p. 144. Ementa: determinação ... para que: a) em futuros editais de pregão, caso entenda necessária a apresentação de amostras, adote critérios objetivos para sua avaliação, os quais devem estar detalhadamente especificados no edital, e somente as exija do licitante provisoriamente em primeiro lugar no certame; b) abstenha-se de incluir em editais de licitação, em qualquer modalidade, a exigência de comprovação de inexistência de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), por contrariar a Lei nº 10.520/2002 e o art. 27, “caput”, da Lei nº 8.666/1993; c) abstenha-se de incluir, em editais de licitação, juízo de admissibilidade aos recursos administrativos, cujo processamento não tenha efeito suspensivo, por contrariar a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 5.450/2005 e a Lei nº 8.666/1993, bem como por ofender o princípio da legalidade, nos termos do art. 37, “caput”, da Constituição Federal (item 9.2, TC-008.614/2006-4, Acórdão nº 1.168/2009-Plenário).

- Assuntos: LICITAÇÕES e PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 29.05.2009, S. 1, p. 155. Ementa: determinação ... para que: a) em licitações na modalidade de pregão, observe as disposições da Lei nº 10.520/2002, em especial no que tange à elaboração de orçamento pelo próprio órgão, consoante o disposto no art. 3º, incisos I e II, daquela lei; b) ao exigir atestado de capacidade técnica de licitantes, atenha-se ao disposto no art. 30, inc. II da Lei nº 8.666/1993; c) providencie a implementação da sistemática de pregão eletrônico, para fins de licitação na modalidade de pregão, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 (item 1.6, TC-027.447/2008-3, Acórdão nº 2.591/2009-1ª Câmara).

- Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 29.05.2009, S. 1, p. 166. Ementa: determinação ... para que se abstenha de utilizar suprimento de fundos de caráter sigiloso para despesas que possam se subordinar ao processo normal de execução, a exemplo da manutenção de equipamentos (impressoras, “nobreaks”, monitores), ainda que de uso dos setores ligados à inteligência policial, salvo se demonstradas, no caso concreto, as circunstâncias que inviabilizariam a utilização de modalidades de execução ostensiva da despesa, inclusive a eventual concessão de suprimento de fundos de caráter não sigiloso (item 1.5.1.1, TC-018.758/2007-6, Acórdão nº 2.679/2009-1ª Câmara).

- Assuntos: DECISÃO JUDICIAL e LICITAÇÕES. DOU de 29.05.2009, S. 1, p. 166. Ementa: determinação ... para que adote as providências necessárias com vistas à anulação ou revogação de licitações objeto de ação judicial cujos argumentos sejam relevantes e a demora na apreciação pelo Judiciário ocasionem sucessivos contratos emergenciais, como verificado quando da suspensão cautelar de uma concorrência de 2002 (item 1.5.1.6, TC-018.758/2007-6, Acórdão nº 2.679/2009-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 29.05.2009, S. 1, p. 184. Ementa: determinação ... para que preveja, no instrumento convocatório, a possibilidade de o profissional indicado na comprovação de capacitação técnico-profissional ser vinculado à licitante por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, na esteira dos Acórdãos de nºs 2.297/2005-P, 361/2006-P,

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 18	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

291/2007-P, 597-P e 1.110/2007-Plenário (item 1.5.1.1, TC-005.629/2009-8, Acórdão nº 2.585/2009-2ª Câmara).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 29.05.2009, S. 1, p. 186. Ementa: determinação ... para que faça constar dos editais de licitações de obras e serviços de engenharia informações a respeito da forma de mensuração dos gastos com energia elétrica e de água (se terão controles específicos ou não) e como esses gastos serão compensados no contrato (à conta da UG ou do contratado) (item 1.4.1, TC-003.864/2008-0, Acórdão nº 2.601/2009-2ª Câmara).

- Assunto: COMBUSTÍVEL. DOU de 29.05.2009, S. 1, p. 189. Ementa: determinação ... para que, em licitações para a aquisição de combustíveis ou objeto semelhante, caso seja exigido no edital que a empresa licitante possua unidade de abastecimento situada a uma distância máxima da sede da entidade, seja justificado no processo da licitação o valor estabelecido como distância máxima entre a sede da entidade e a unidade de abastecimento da empresa licitante (item 1.5, TC-031.380/2008-9, Acórdão nº 2.634/2009-2ª Câmara).


- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 05.06.2009, S. 1, p. 191. Ementa: determinação ... para que se abstenha de fixar a remuneração mínima a ser paga e os benefícios a serem concedidos pelos licitantes aos profissionais que vierem a prestar serviços à UG em decorrência de eventual contratação, a fim de evitar a fixação de preços mínimos vedada pelo art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/1993, bem assim atender aos princípios da legalidade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (item 1.5.1.1, TC-024.402/2007-0, Acórdão nº 2.838/2009-1ª Câmara).

- Assuntos: CONTRATOS, DOCUMENTO FISCAL e PAGAMENTO. DOU de 05.06.2009, S. 1, p. 197. Ementa: determinação ... para que cumpra os prazos de pagamento aventados nos contratos e, ao apor visto nas notas fiscais de seus fornecedores, coloque sempre a data de atesto efetivo do recebimento dos bens ou serviços (item 9.4.3, TC-018.843/2007-9, Acórdão nº 2.866/2009-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 05.06.2009, S. 1, p. 197. Ementa: determinação ... para que faça constar, nos certames, da Ata da Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, em respeito ao princípio da publicidade, o nome das empresas que declinaram do Convite, o nome daquelas que foram desclassificadas (Sic), bem como o item do Edital que não foi por elas atendido (item 9.4.5, TC-018.843/2007-9, Acórdão nº 2.866/2009-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 05.06.2009, S. 1, p. 210. Ementa: determinação ... para que, nos certames licitatórios, não estabeleça exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou, ainda, em locais específicos, ou quaisquer outros critérios baseados em conceitos subjetivos para aferição da capacidade técnica das licitantes, evitando a apresentação de exigências genéricas que proporcionem subjetividade na análise a ser feita pelas comissões de licitação e pelos pregoeiros (item 1.5.2, TC-002.254/2009-5, Acórdão nº 2.732/2009-2ª Câmara).

- Assuntos: CONTRATOS, PAGAMENTO e QUALIDADE. DOU de 05.06.2009, S.1, p. 210. Ementa: recomendação ... para que efetue o recebimento de compras ou de prestações de serviços realizando criteriosa verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e a conseqüente aceitação; fazendo constar dos processos de pagamentos as respectivas portarias designando empregado ou comissão para proceder ao recebimento provisório ou definitivo das aquisições de bens e serviços contratados pelas entidades do sistema, emitindo termo circunstanciado, assinado pelas partes,

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 19	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

demonstrando que as compras ou serviços foram recebidos integralmente de acordo com as exigências contratuais (item 1.5.3, TC-002.254/2009-5, Acórdão nº 2.732/2009-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 05.06.2009, S. 1, p. 216. Ementa: determinação ... para que, na elaboração de editais de licitação, abstenha-se de exigir atestados técnico-operacionais demasiadamente específicos das empresas interessadas, conforme prevê o art. 30, II, e § 1º da Lei nº 8.666/1993, vez que o art. 3º, §1º, inc. I, deste dispositivo legal, estabelece que nos certames licitatórios não se deve admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo (item 1.6, TC-029.315/2007-5, Acórdão nº 2.770/2009-2ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 05.06.2009, S. 1, p. 217. Ementa: determinação ... para que se abstenha de aditar seus contratos com objetivo de adquirir bens ou serviços que devam, obrigatoriamente, ser licitados, por não constituírem parte do contrato celebrado (item 1.5.1.5, TC-017.084/2006-5, Acórdão nº 2.775/2009-2ª Câmara).


- Assuntos: LIMPEZA e VIGILÂNCIA. DOU de 08.06.2009, S. 1, p. 111. Ementa: determinação ... para que deixe de incluir, nas contratações de serviços de mão-de-obra especializada, categorias funcionais pertencentes aos serviços de vigilância e de limpeza e conservação, uma vez que, para esses serviços, deve-se observar a metodologia própria para o cálculo de seus custos, indicada no Anexo III - "e" e "f" - da IN/SLTI/MP nº 02/2008 (item 9.14.2, TC-001.323/2006-5, Acórdão nº 1.209/2009-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 08.06.2009, S. 1, p. 113. Ementa: determinação ... para que estabeleça, em licitações do tipo técnica e preço, critérios de pontuação e valoração dos quesitos da proposta técnica dos licitantes compatíveis com o objeto licitado, de modo a atribuir pontuação que, ao mesmo tempo que valore o aspecto técnico em nível necessário e, sobretudo, suficiente, não elimine ou, mesmo, reduza o estímulo à oferta de propostas mais econômicas, em consonância com o art. 3º, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e em atenção aos Acórdãos de nºs 1.782/2007-P e 1.330/2008- P (item 9.4.2, TC-007.245/2009-9, Acórdão nº 1.227/2009-Plenário).

- Assunto: REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 12.06.2009, S. 1, p. 100. Ementa: determinação ... para que faça constar do processo de aquisição de produtos por Registros de Preços a justificativa técnica juntamente com a pesquisa de preços, de modo a identificar se o preço registrado continua compatível com o vigente no mercado, dando cumprimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001 (item 1.5.3, TC-018.356/2008-8, Acórdão nº 2.911/2009-2ª Câmara).

- Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 12.06.2009, S. 1, p. 100. Ementa: determinação ... para que observe rigorosamente a caracterização da situação de inexigibilidade a que alude o art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, atentando-se a seus requisitos essenciais: inviabilidade de competição e fornecedor exclusivo para o produto; bem como que adote as providências necessárias para assegurar a veracidade dos atestados de exclusividade fornecidos por órgãos e entidades emittentes (item 1.5.5, TC-018.356/2008-8, Acórdão nº 2.911/2009-2ª Câmara).

- Assunto: OUTROS. DOU de 12.06.2009, S. 1, p. 101. Ementa: determinação ... para que, relativamente a pagamento indevido de taxa de administração ... pelo gerenciamento de recursos do ..., providencie o recolhimento do valor de R\$ 55.982,09, pela ..., ao Fundo ..., atualizado monetariamente, sem aplicação de juros, desde 12.05.2007, em virtude da utilização indevida da Tabela Price no cálculo do parcelamento do ressarcimento efetuado entre 12.06.2005 e 12.05.2007, quando deveria ter sido adotada a metodologia

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 20	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

utilizada na Administração Pública (atualização pelo programa "Débito") (item 1.5.1.2, TC-008.847/2004-0, Acórdão nº 2.920/2009-2ª Câmara).

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 12.06.2009, S. 1, p. 107. Ementa: determinação ... para que faça constar dos processos de dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere o inc. III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, mesmo nas

hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos, conforme Decisão nº 627/1999-Plenário (item 1.5.1, TC-016.561/2007-1, Acórdão nº 2.965/2009-2ª Câmara).


- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 12.06.2009, S. 1, p. 107. Ementa: determinação ... para que atente para o fato de que os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, está condicionada à sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores estiverem dentro dos limites fixados pelos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.3, TC-016.561/2007-1, Acórdão nº 2.965/2009-2ª Câmara).

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 12.06.2009, S. 1, p. 107. Ementa: determinação ... para que observe que a regra a ser cumprida pela Administração Pública é a licitação, sendo que sua dispensa só pode ser efetuada em casos excepcionais, devidamente justificados, de modo que a contratação direta deve ser realizada com muita cautela (item 1.5.6, TC-016.561/2007-1, Acórdão nº 2.965/2009-2ª Câmara).

- Assuntos: DISCIPLINAR e VEÍCULOS. DOU de 12.06.2009, S. 1, p. 114. Ementa: determinação ... para que mantenha rigoroso controle em relação aos deslocamentos dos veículos da unidade, efetuando os registros, dentre outros, da natureza da saída, da quilometragem e da hora da saída e da chegada, nos termos da legislação vigente, promovendo sindicância toda vez que receber comunicação de uso irregular de seus veículos, e instaurando o competente procedimento administrativo-disciplinar sempre que comprovado os indícios dos fatos comunicados (item 9.5.1, TC-009.170/2002-8, Acórdão nº 3.010/2009-2ª Câmara).

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 12.06.2009, S. 1, p. 118. Ementa: determinação ... para que, quando da aplicação do disposto no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, observe o disposto no item 'a.1' da Decisão nº 347/1994- Plenário, proferida em sede de consulta, no sentido de que somente estaria justificada a contratação fundamentada nesse dispositivo legal quando “a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação” (item 9.3, TC-013.890/2003-3, Acórdão nº 3.022/2009-2ª Câmara).

- Assunto: PASSAGENS. DOU de 15.06.2009, S. 1, p. 109. Ementa: encaminhamento ... para o aperfeiçoamento de seu modelo de contratação de agências de viagens, de cópia das Portarias de nºs 265/2001 e 41/2005, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (item 9.4, TC-004.676/2009-3, Acórdão nº 1.248/2009-Plenário).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 21	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

- Assuntos: CONTRATOS e INIDONEIDADE. DOU de 15.06.2009, S. 1, p. 113. Ementa: determinação ... para que proceda à rescisão contratual de todos os contratos porventura vigentes com três empresas de transporte aéreo, declaradas inidôneas pelo TCU, e providencie, caso necessário, abertura imediata de certame licitatório para execução dos serviços que estejam sendo realizados pelas 3 empresas citadas; bem como realize, se necessário, contratação de natureza emergencial, para realização das operações referidas anteriormente, limitada ao prazo máximo de 180 dias de duração do contrato (itens 9.1, 9.3.1 e 9.3.2, TC 016.556/2005-5, Acórdão nº 1.262/2009-Plenário).


- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 15.06.2009, S. 1, p. 114. Ementa: determinação ... para que não exija, como condição para participar de processos licitatórios: a) apresentação de certificados de qualidade e outros documentos que não integrem o rol da documentação exigida por lei, nos termos do inc. II c/c o § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993; b) que os propensos licitantes comprovem a propriedade dos equipamentos a serem utilizados na execução do objeto, bem como das suas localizações prévias, permitindo-se apenas a relação explícita e a declaração formal quanto a sua disponibilidade, conforme disposto no § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993; c) comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional (itens 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4, TC-032.875/2008-0, Acórdão nº 1.265/2009- Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 15.06.2009, S. 1, p. 114. Ementa: determinação ... para que se abstenha de exigir a comprovação do oferecimento de garantia, como forma de assegurar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, em data anterior à da apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com a interpretação extraída do art. 40, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4.6, TC-032.875/2008-0, Acórdão nº 1.265/2009-Plenário).

- Assunto: INFORMÁTICA. DOU de 15.06.2009, S. 1, p. 118. Ementa: determinação ... para que se abstenha de prever a exigência, em editais para aquisição de bens da área de informática, de que a licitante seja credenciada, autorizada, eleita, designada, ou outro instituto similar, pelo fabricante para fornecer, instalar, dar suporte e configurar os equipamentos que constituam o objeto da licitação, tendo em vista tratar-se de condição que restringe indevida e desnecessariamente o caráter competitivo do certame, contrariando os arts. 3º, § 1º, inc. I, e 30 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3, TC-033.418/2008-7, Acórdão nº 1.281/2009-Plenário).

- Assunto: PAGAMENTO ANTECIPADO. DOU de 15.06.2009, S. 1, p. 142. Ementa: determinação ... para que observe o disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 65, inc. II, alínea “c”, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de realizar pagamentos antecipados (item 1.6.1.1, TC-008.146/2008-7, Acórdão nº 3.051/2009-1ª Câmara).

- Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 15.06.2009, S. 1, p. 147. Ementa: determinação ... para que, caso venha a optar pela prorrogação de um contrato firmado com uma empresa de conservação e Limpeza, observe, rigorosamente, o disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, que condiciona tal medida à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração (item 9.4, TC-021.108/2008-1, Acórdão nº 3.078/2009-1ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 22	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

ANEXO H

Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação - A/2 SEF

Msg nº 2009/0703487, de 22/06/09 - SEF

“DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AOS: SENHORES CHEFES DE ICFeX

REF: A. IN Nº 04 - SLTI/MPOG, DE 19 DE MAIO DE 2008.

B. ACÓRDÃO 2.471-TCU-PLENÁRIO, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

C. PORTARIA Nº11-SLTI/MPOG, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

D. OFÍCIO Nº 270 - A2.11-CIRCULAR/DCT, DE 18 DE MAIO DE 2009.

E. OFÍCIO Nº 296-A2.11-CIRCULAR/DCT, DE 02 DE JUNHO DE 2009;E

F. MSG SIAFI 2009/0204331-EME, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

1. TENDO EM VISTA A RELEVÂNCIA DO ASSUNTO, ESTA SECRETARIA JULGA OPORTUNO ESCLARECER O SEGUINTE:

A. O DOCUMENTO DE REFERÊNCIA "A" TRATA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM VIGOR A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 2009, COM IMPLEMENTAÇÃO DE FORMA GRADUAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2009;

B. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEVE TER POR BASE O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PDTI);

C. O PDTI É UM INSTRUMENTO DE DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS E PROCESSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE VISA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE INFORMAÇÃO DE UM ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA UM DETERMINADO PERÍODO;

D. O PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO PDTI, REFERENTE AO PERÍODO DE 2010 A 2013 É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009;

E. A NECESSIDADE DE RECURSOS HUMANOS BEM COMO A PREVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DEVEM CONSTAR DO PDTI, MAS NÃO SÃO REGIDOS PELA IN 04 SLTI/2008; E

F. A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEVERÁ SER REALIZADA, A PRINCÍPIO, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO.

2. NO CASO DE CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADAS ANTES DA PLENA IMPLEMENTAÇÃO DA IN 04-SLTI/2008 E DA VIGÊNCIA DO PDTI, ESTA SECRETARIA RECOMENDA QUE, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SEJAM ATENDIDAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DA REFERÊNCIA DESTA MENSAGEM, DEVENDO SER DISPENSADA ESPECIAL ATENÇÃO QUANTO AOS ASPECTOS QUE SE SEGUEM.

A. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

B. FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

C. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO.

D. GESTÃO DO CONTRATO.

E. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

F. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE PREÇOS DE MERCADO.

G. PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR.

H. ALOCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

I. FASE INTERNA DA LICITAÇÃO EXECUTADA FORA DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

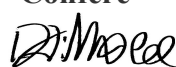
J. ELABORAÇÃO DO EDITAL.

K. MONITORAÇÃO TÉCNICA.

L. AJUSTES NOS CONTRATOS.

M. VERIFICAÇÕES NECESSÁRIAS ANTES DO PAGAMENTO.


3. CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DE QUE SE REVESTE O ASSUNTO ORA TRATADO, SOLICITO A ESSA CHEFIA QUE A PRESENTE MENSAGEM SEJA OBJETO DE TOTAL TRANSCRIÇÃO NO BOLETIM

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 23	Confere  Ch 12ª ICFeX
------------------	--	--------------------------	--

INFORMATIVO DE JUNHO DE 2009, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS VINCULADAS.

BRASÍLIA - DF, 22 DE JUNHO DE 2009.

GEN DIV MARCIO ROSENDO DE MELO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS”

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 24	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

ANEXO I

Modelo do Relatório de Resposta ao Relatório de Visita de Auditoria da ICFeX


COM O OBJETIVO DE FACILITAR A ANÁLISE E COERÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELAS UG PARA SANAR POSSÍVEIS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES APONTADAS POR OCASIÃO DA VISITA DE AUDITORIA, ESTA ICFeX SOLICITA QUE SEJA ADOTADO PELAS SUAS UG VINCULADAS O QUADRO ANEXO COMO FORMA DE RESPOSTA AO RELATÓRIO DE VISITA DE AUDITORIA.

“MODELO”

NOME DA UG

QUADRO DE MEDIDAS ADOTADAS PARA SANAR IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS ENCONTRADAS POR OCASIÃO DA VISITA DE AUDITORIA DA ICFeX EM MMM/AAAA

ITEM (1)	SUB-ITEM (1)	MEDIDAS ADOTADAS
1) PATRIMÔNIO	a) Bens Móveis	1) Esta UG já solicitou ao OP, que reduza a defasagem.... 2) O Cmt B Adm determinou a redução do tempo entre a data da publicação.....
	b) Almoxarifado	- No momento, todos os itens estocados estão sendo retirados....
2) LICITAÇÕES E CONTRATOS	a) Dispensa/Inexigibilidade	- A UG passou a especificar os Programas de Trabalho e recursos a utilizar.....
	b) Convite	1) Foi determinado à Comissão de Licitações que aprimore..... 2) O Setor de Licitações fará gestão junto aos participantes..... 3) Foi determinado à Comissão de Licitações que....
	c) Tomada de Preços	1) Foi determinado à Comissão de Licitações que aprimore a conferência..... 2) Foi determinado que seja adotado
	d) Pregão	1) Foi determinado ao Setor de Licitações que inclua.....

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2009	Pág. 25	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

		2) A Assessoria Jurídica já realizou.....
3) REGISTRO DE GESTÃO (2)	Instalações	O local é de circulação normal, com divisórias e.....
	Segregação de Função	1) Esta UG está providenciando a substituição..... 2) O OD delegou competência ao Enc Set Fin para.....
	Reunião para prestação de contas mensal	Os assuntos do relatório do OD.....
4)
5)

Nome – Posto
OD do(a) UG

Obs: (1) A numeração dos itens e sub-itens deve ser de acordo com a existente no relatório de visita de auditoria (conforme os sub-parágrafos “b. Impropriedades ou Irregularidades Observadas” e “e. Orientações”) para um melhor acompanhamento das justificativas por parte da ICFeX;
(2) Caso o item do relatório não possua sub-itens numerados, a UG poderá separar as justificativas de acordo com o assunto, conforme exemplo acima, se for o caso.